



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Saúde do Distrito Federal**

Publicação - SES/CS

**RECOMENDAÇÃO CSDF nº 03/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

A Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 79, em 25 de julho de 2019, e ainda,

Considerando que o Complexo Regulador em Saúde do DF – CRDF é responsável pelo acesso imparcial, transparente e seguro à atenção especializada e hospitalar;

Considerando que todas as centrais de regulação do CRDF operam o acesso aos serviços de internação hospitalar, ambulatorial (procedimentos e consultas especializadas), cirurgias eletivas e de alta complexidade, transporte sanitário, urgências e transplantes, contemplando tanto pacientes do Distrito Federal quanto de outras localidades;

Considerando a importância do Complexo Regulador cumprir sua meta de regular 100% das especialidades ambulatoriais e cirúrgicas, e monitorar o fluxo de acesso do usuário através da regulação;

Considerando que o cumprimento dessa meta, de regular 100% dos serviços especializados, só beneficiará os usuários se houver ampliação dos serviços que garantam a redução do tempo de espera nas filas;

Considerando que o tempo de espera tem relação direta com o encaminhamento correto e com oferta dos serviços;

Considerando o artigo 21 da Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal, afirmando que “A Atenção Primária à Saúde é a porta de entrada preferencial às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde, sendo responsável pela coordenação do cuidado e pela ordenação da rede em relação aos demais níveis assistenciais”;

Considerando as atribuições conferidas à Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal pela Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 79 em 25 de julho de 2019, Art. 15, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF:

Art. 1º Que o Secretário de Estado de Saúde do DF adote as medidas elencadas, que ampliem e qualifiquem o acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de atenção, reforçando a importância dos trabalhos dos profissionais da Atenção Primária à Saúde e do Complexo Regulador:

I - Apresentar um projeto, anexo ao Relatório de Atividades Quadrimestral, incluindo ações orçamentárias e execuções financeiras, para construção de um sistema que unifique os vários Sistemas de Informação de Saúde ao Sistema de Regulação.

II - Elaborar projetos, a serem incluídos no PDS 2020-2023, para ampliação de acesso das especialidades com maiores demandas reprimidas no Complexo Regulador.

III - Providenciar atos que registrem o reconhecimento desse Conselho de Saúde do Distrito Federal aos esforços e aos valiosos trabalhos dos profissionais de saúde do Complexo Regulador e da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Que sejam ampliados os mecanismos de transparência aos dados dos serviços regulados, com a possibilidade de serem acompanhados pela Mesa Diretora do CSDF.

Jeovânia Rodrigues Silva  
 Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JEOVANIA RODRIGUES SILVA - Matr.1436892-7**, **Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal**, em 03/09/2020, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=46557114)  
 verificador= **46557114** código CRC= **56439B5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

